

LEI MUNICIPAL Nº 1089/2011, DE 21 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – ARPA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para a Associação Riograndense de Proteção aos Animais e Meio Ambiente – ARPA, nos termos do convênio anexo, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º - O prazo do presente convênio é de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, oportunidade em que o valor sofrerá reajuste pelo INPC.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 Gabinete do Prefeito

041220002.2.009 – Auxílio Financeiro a Entidades

33350410102 - Auxílios

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 18 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – ARPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.969.823/0001-48, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 30, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, representada pelo Agente Fiscal, Senhor Jorge Luis Acco, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês para ajuda no abastecimento, lavagem, troca de óleo e demais manutenções necessárias nas viaturas, bem como no barco de propriedade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, oportunidade em que o valor sofrerá reajuste pelo INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

- a) proteger os animais, a natureza e o meio ambiente;
- b) preservar as espécies;
- c) oferecer palestras e doação de mudas para os munícipes residentes no perímetro do **CONVENENTE**;
- d) colocar a disposição o barco da associação em períodos de cheia dos rios que cortam o Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 21 de julho de 2011.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RIO GRANDENSE DE PROTEÇÃO
AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – ARPA
Sr. Jorge Luis Acco

TESTEMUNHAS:
